



**CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO PARCIAL
COM ATESTADO**
Resolução Nº 1025 de 30 de Outubro de 2009
Resolução Nº 218 de 29 de Junho de 1973

CREA-PA

Nº 102667/2015

Emissão: 04/09/2015

Validade: Indefinida

Chave: xw428Wx8CZdw9y86bY7c

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará

CERTIFICAMOS, para os devidos fins, que consta em nossos arquivos o registro de Acervo referente a(s) Anotação(ões) de Responsabilidade(s) Técnica(s) - ARTs, constante(s) da Presente CERTIDÃO.

Descrição

CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO PARCIAL COM ATESTADO

Interessado(a)

Profissional: **ALUIZIO ALVES DE SOUZA**

Registro: 180237095-1

CPF: 127.950.894-91

Endereço: AV. FERNANDO GUILLON, 206, S/N, COMERCIO, Itaituba, PA, 68180110

Tipo de Registro: DEFINITIVO (PROFISSIONAL DIPLOMADO NO PAÍS)

Data de Registro: 26/09/1994

Tipo de Registro: VISTO PROFISSIONAL

Data Inicial: 26/09/1994

Data Final: Indefinido

Título(s)

GRADUAÇÃO

ENGENHARIA CIVIL

Atribuição: ARTIGO 7º DA RES. 218/73 EXCETO PORTOS .

Informações / Notas

- A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal
- Certificamos que se encontra vinculado à presente CAT o atestado apresentado em cumprimento à Lei nº 8.666/93, expedido pela pessoa jurídica contratante, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes. É de responsabilidade deste Conselho a verificação da atividade profissional em conformidade com a Lei nº 5.194/66 e Resoluções do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - CONFEA.
- Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos.

ART(s)

PA20150038105, PA20150048638, PA20150048644, PA20150048649

Certidão nº 102667/2015

10/09/2015, 11:10

Chave de Impressão: xw428Wx8CZdw9y86bY7c



DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO PARÁ

GER/CBC/NOVATEC

CONTRATO Nº TT-630/2013-00

OBJETO: EXECUÇÃO DE OBRAS DE RECONSTRUÇÃO, RECONSTRUÇÃO, RECONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - CPM/PA
1ª ETAPA: NA RODOVIA BR-155/PA, ENTRE O KM 158 (REDENAÇÃO) - ENTR. BR-222 (MAHABÁ), SUPERECÇÃO
ENTR. BR-158 (REDENAÇÃO) - ENTR. PA-370 (BIMBAIÁ), DOMÍNIO, KM 158 - KM 159,80, COM EXTENSÃO TOTAL DE
309,90 KM.

DECLARAÇÃO DE SERVIÇO EXECUTADO - CONTRATO EM ANDAMENTO

DECLARAMOS, A PEDIDO DO CONSELHO SUPERINTENDENTE, INSERIDO NO CNPJ Nº 25.441.905/0001-00, DETENTOR DO CONTRATO DE Nº TT-630/2013-00, QUE A CONSTRUÇÃO SOLDA NOT ETC, INSCRITA NO CNPJ Nº 07.955.500/0001-27, COM NOME NA AV. DOM ILIUS, 325, LULA 929 - ALTOONA - FORTALEZA, COMUNICADA POR E-MAIL PERCENTUAL DE 50%, ESTIPULADO NO CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DO INTERDO CONDOMÍNIO, EXECUTOU NO PERÍODO DE 01/10/2013 A 30/04/2015 (1º A 1ºº MÊS) PROVISÓRIA, OS SERVIÇOS QUANTITATIVOS A SEGUIR INDICADOS, OBJETO DO CONTRATO Nº TT-630/2013-00, EMACIO COM O DNIT - DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES, CNPJ Nº 25.441.905/0001-00, E TENDO COMO RESPONSÁVEL TÉCNICO O ENGE ALVARO ALVES DE SOUZA, CREA/PE Nº 13240-D E RUA Nº 12023709.

1. OS SERVIÇOS EXECUTADOS, NO VALOR DE R\$ 43.730.911,73 (QUARENTA E TRÊS MILHÕES SETECENTOS E TRINTA MIL NOVECIENTOS E ONZE REAIS E SETENTA E TRÊS CENTAVOS) (PREÇOS INICIAIS + REAJUSTAMENTOS), CORRESPONDEM A 50,61% (NOVENTA E OITO, SESENTA E UM POR CENTO) DO VALOR CONTRATADO E, DE ACORDO COM O ENGENHEIRO RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS MESMOS, ENG. ENILSON VIEIRA ROCHA NOMEADO PELA PORTARIA SR Nº 160 DE 18/12/2013, OBEDECERAM AS NORMAS TÉCNICAS, INSTRUÇÕES ADMINISTRATIVAS E ESPECIFICAÇÕES VIGENTES NO DNIT.

2. SEGUIE PLANILHA COM OS SERVIÇOS E SEUS RESPECTIVOS QUANTITATIVOS ACUMULADOS ATÉ A 19ª (DÉCIMA NONA) MEDIÇÃO, CORRESPONDENTE A 50,61% (NOVENTA E OITO, SESENTA E UM POR CENTO) DOS SERVIÇOS EXECUTADOS, DE ACORDO COM O SISTEMA DE ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS - SIAC.

1.0 - CBUQ(S) - (EXT.=133,70RMF; P.U.=R\$11.706,71) - PISTA			
22038	CHUVA (E-SCN)	T	15.010,960
80107	ADQUIÇÃO DE RR-1C	T	192,522
80112	ADQUIÇÃO DE CAP 50/70	T	1.925,824
120327	TRANSPORTE DE CAP 50/70	T	1.925,827
200134	TRANSPORTE DE RR-1C	T	192,522
240000	PINTURA DE LIGAÇÃO	M2	481.306,600
010015	PINTURA PROVISÓRIA DE FAIXA	M2	15.720,160
2.0 - RBAH+BCS+TSD+CBUQ (EXT.=85,50RMF; P.U.=R\$124.190,00) - PISTA			
5440	REMOÇÃO DE MATERIAL ASFÁLTICO (E-SCN)	M3	12.369,597
10008	REEST. DE BASE C/ADICÇÃO DE CASCALHO (E=15CM)	M3	51.540,000
10118	CHUVA (E-SCN)	T	37.000,190
80107	ADQUIÇÃO DE RR-1C	T	123,696
80112	ADQUIÇÃO DE RR-2C	T	1.030,800
80112	ADQUIÇÃO DE CAP 50/70	T	2.062,240

Página 1 de 2

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DOS ESTADOS DO PARÁ - ANANÁS
RODOVIA BR-155 - KM 158 - CASAPUELA - BELÉM/PA
CEP 06045-000 - FONE 911.1330 - FAX 911.7010

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará, vinculado à nº 102667/2015, emitida em 10/09/2015



Certidão nº 102667/2015
10/09/2015, 11:10

Chave de Impressão: xw428Wx8CZdw9y86bY7c

O documento neste ato registrado foi emitido em 10/09/2015 e contém 7 folhas



DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO PARÁ

60114	ADSIÇÃO DE CM 30	T	412,330
60798	ROS (E=20CM)	M2	68.720,000
61071	PINTURA DE FAIXA (SINAL. PROV.) APÓS TSO	M2	12.669,955
61072	PINTURA DE FAIXA (SINAL. PROV.) APÓS CBUQ	M2	12.670,250
220327	TRANSPORTE DE CAP-50/70	T	2.662,243
120554	TRANSPORTE DE RR-2C	T	1.480,000
200134	TRANSPORTE DE RR-1C	T	123,896
200243	TRANSPORTE DE CM 30	T	412,320
230006	IMPRIMAÇÃO	M2	343.000,000
240006	PINTURA DE LIGAÇÃO	M2	309.240,000
1314828	TRATAMENTO SUPERFICIAL DUPLO COM EMULSÃO RC	M2	344.600,000
3.0 - DRENAGEM SUPERFICIAL			
20054	MIXO FIO DE CONCRETO - MFC DE AC/RC	M	25.243,700
131404	DESCIDA D'ÁGUA TIPO RAP CANAL RETANG. - 30R 02	M	10,300
6.0 - OBRAS DE ARTE ESPECIAIS			
820000	RECOMPOSIÇÃO DE GUARDA-CORPO	M	40,000
840100	RECOMPOSIÇÃO DE DEFENSA METÁLICA	M	596,000
5.0 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO			
1028	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO (1º ANO)	MES	11,100
1029	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO (2º ANO)	MES	6,100
8.0 - CANTEIRO E MOBILIZAÇÃO			
355	MOBILIZAÇÃO	UND	1,000
356	INSTALAÇÃO DO CANTEIRO	UND	1,000
10039	MANUTENÇÃO DO CANTEIRO	MES	18,000

EM 19 DE JUNHO 2015.

Condutor

 RAIMUNDO BRITO ZACARIAS
 CHEFE DO SERVIÇO DE ENGENHARIA - SUBSTITUTO
 OC 019.370.152-81 - O. 5271 O CREA/PA

Condutor

 JOÃO CLAUDIO CORDEIRO DA SILVA JUNIOR
 SUPERINTENDENTE REGIONAL
 OC 179.373.402-30 - CREA/PA Nº 9.258



Página 2 de 2

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES
 RODovia BR-319 - KM 0,574 - CRISTIANÓPOLIS - 66.174-900
 CEP 66105-000 - FONE (91) 3102.2630/2631/2632

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará, vinculado à nº 102667/2015, emitida em 10/09/2015



Certidão nº 102667/2015
 10/09/2015, 11:10

Chave de Impressão: xw428Wx8CZdw986bY7c

O documento neste ato registrado foi emitido em 10/09/2015 e contém 7 folhas



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-PA

ART OBRA / SERVIÇO
Nº PA20150038105

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará

INICIAL
CO-RESPONSÁVEL - ART PRINCIPAL

1. Responsável Técnico

ALUIZIO ALVES DE SOUZA

Título profissional: **ENGENHARIA CIVIL**

Empresa contratada: **CONSORCIO SOUZA REIS/CBC/NOVATEC**

RNP: **180237095-1**

Registro: **000013138-5**

2. Contratante

Contratante: **DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES**

CPF/CNPJ: **04.892.707/0001-00**

SETOR SDN

Nº: **Q.03 BL A**

Complemento:

Bairro: **ASA NORTE**

Cidade: **BRASÍLIA**

UF: **DF**

CEP: **70077000**

Telefone: **(61) 3315-4000**

Email:

Contrato: **630/2013-00**

Celebrado em: **27/09/2013**

Valor: **R\$ 39.498.777,51**

Tipo de contratante: **Pessoa jurídica de direito público**

Ação Institucional: **Órgão Público**

3. Dados da Obra/Serviço

Proprietário: **DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES**

CPF/CNPJ: **04.892.707/0001-00**

RODOVIA BR-155/PA

Nº: **KM 0,00 AO KM 109,80**

Complemento:

Bairro: **ZONA RURAL**

Cidade: **XINGUARA**

UF: **PA**

CEP: **68557000**

Telefone: **(61) 3315-4000**

Email:

Coordenadas Geográficas: **Latitude: 0 Longitude: 0**

Data de Início: **01/10/2013**

Previsão de término: **01/10/2015**

Finalidade: **Infraestrutura**

4. Atividade Técnica

1 - DIRETA

Quantidade

Unidade

15 - EXECUÇÃO > RESOLUÇÃO 1025 -> OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL -> TRANSPORTE -> #1352 - RODOVIAS

210,44

km

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

5. Observações

EXECUÇÃO DO CONTRATO 630/2013-00, PELO CONSORCIO SOUZA REIS/CBC/NOVATEC, REFERENTE AOS SERVIÇOS DO PROGRAMA CREMA 1ª ETAPA NAS RODOVIAS BR S -230/155/155 PA, TRECHO BR 230/PA (ITEM 1): DIV. TO/PA (INICIO TRV. RIO ARAGUAIA) ? DIV. PA/AM (PALMARES); SEGMENTO: KM 1132,30 AO KM 1139,30; TRECHO BR-155/PA (ITEM 2): ENTR. BR-158 (REDENÇÃO) ? ENTR. BR-222 (MARABÁ); SEGMENTO: KM 0,00 AO KM 109,80; TRECHO BR- 155/PA (ITEM 3) ENTR. BR-158 (REDENÇÃO) ? ENTR. BR-222 (MARABÁ); SEGMENTO: KM 250,34 AO KM 343,98 EXTENSÃO TOTAL: 210,44 KM.

6. Declarações

Declaro que estou cumprindo as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no decreto n. 5296/2004.

7. Entidade de Classe

NENHUMA - NAO OPTANTE

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

ALUIZIO ALVES DE SOUZA - CPF: 127.950.894-91

Local

data

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES -
CNPJ: 04.892.707/0001-00

9. Informações

10. Valor

Valor da ART: **R\$ 178,34**

Pago em: **12/06/2015**

Nosso Número: **1569592**

Certidão nº 102667/2015
10/09/2015, 11:10

Chave de Impressão: xw428Wx8CZdw9y86bY7c

O documento neste ato registrado foi emitido em 10/09/2015 e contém 7 folhas



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-PA

ART OBRA / SERVIÇO
Nº PA20150048638

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará

INICIAL
CO-RESPONSÁVEL - ART PRINCIPAL

1. Responsável Técnico

ALUIZIO ALVES DE SOUZA

Título profissional: **ENGENHARIA CIVIL**

RNP: **180237095-1**

Empresa contratada: **CONSORCIO SOUZA REIS/CBC/NOVATEC**

Registro: **000013138-5**

2. Contratante

Contratante: **DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES**

CPF/CNPJ: **04.892.707/0001-00**

SETOR SDN

Nº: **Q.03 BL A**

Complemento:

Bairro: **ASA NORTE**

Cidade: **BRASÍLIA**

UF: **DF**

CEP: **70077000**

Telefone: **(61) 3315-4000**

Email:

Contrato: **630/2013-00**

Celebrado em: **27/09/2013**

Valor: **R\$ 2.220.376,43**

Tipo de contratante: **Contratante**

Ação Institucional: **Órgão Público**

3. Dados da Obra/Serviço

Proprietário: **DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES**

CPF/CNPJ: **04.892.707/0001-00**

RODOVIA BR-155/PA

Nº: **KM 0,00 AO KM 109,80**

Complemento:

Bairro: **ZONA RURAL**

Cidade: **XINGUARA**

UF: **PA**

CEP: **68557000**

Telefone: **(61) 3315-4000**

Email:

Coordenadas Geográficas: **Latitude: 0 Longitude: 0**

Data de Início: **01/10/2013**

Previsão de término: **01/10/2015**

Finalidade: **Infraestrutura**

4. Atividade Técnica

1 - DIRETA

Quantidade

Unidade

15 - EXECUÇÃO > RESOLUÇÃO 1025 -> OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL ->
 TRANSPORTE -> #1352 - RODOVIAS

210,44

km

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

5. Observações

REFERENTE A 1ª APOSTILA DE REAJUSTAMENTO AO CONTRATO 630/2013-00, PELO CONSORCIO SOUZA REIS/CBC/NOVATEC, ART INICIAL DE Nº PA20150038105, CUJO OBJETO SÃO OS SERVIÇOS DO PROGRAMA CREMA 1ª ETAPA NAS RODOVIAS BR'S -230/155/155 PA, TRECHO BR 230/PA (ITEM 1): DIV. TO/PA (INICIO TRV. RIO ARAGUAIA) ? DIV. PA/AM (PALMARES); SEGMENTO: KM 1132,30 AO KM 1139,30; TRECHO BR-155/PA (ITEM 2): ENTR. BR-158 (REDENÇÃO) ? ENTR. BR-222 (MARABÁ); SEGMENTO: KM 0,00 AO KM 109,80; TRECHO BR-155/PA (ITEM 3) ENTR. BR-158 (REDENÇÃO) ? ENTR. BR-222 (MARABÁ); SEGMENTO: KM 250,34 AO KM 343,98 EXTENSÃO TOTAL: 210,44 KM.

6. Declarações

Declaro que estou cumprindo as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no decreto n. 5296/2004.

7. Entidade de Classe

NENHUMA - NAO OPTANTE

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

ALUIZIO ALVES DE SOUZA - CPF: 127.950.894-91

_____, _____ de _____ de _____
 Local data

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES -
CNPJ: 04.892.707/0001-00

9. Informações

10. Valor

Valor da ART: **R\$ 67,68**

Pago em: **16/07/2015**

Nosso Número: **1602148**



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-PA

ART OBRA / SERVIÇO
Nº PA20150048644

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará

INICIAL
CO-RESPONSÁVEL - ART PRINCIPAL

1. Responsável Técnico

ALUIZIO ALVES DE SOUZA

Título profissional: **ENGENHARIA CIVIL**

Empresa contratada: **CONSORCIO SOUZA REIS/CBC/NOVATEC**

RNP: **180237095-1**

Registro: **000013138-5**

2. Contratante

Contratante: **DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES**

CPF/CNPJ: **04.892.707/0001-00**

SETOR SDN

Nº: **Q.03 BL A**

Complemento:

Bairro: **ASA NORTE**

Cidade: **BRASÍLIA**

UF: **DF**

CEP: **70077000**

Telefone: **(61) 3315-4000**

Email:

Contrato: **630/2013-00**

Celebrado em: **27/09/2013**

Valor: **R\$ 1.745.239,06**

Tipo de contratante: **Contratante**

Ação Institucional: **Órgão Público**

3. Dados da Obra/Serviço

Proprietário: **DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES**

CPF/CNPJ: **04.892.707/0001-00**

RODOVIA BR-155/PA

Nº: **KM 0,00 AO KM 109,80**

Complemento:

Bairro: **ZONA RURAL**

Cidade: **XINGUARA**

UF: **PA**

CEP: **68557000**

Telefone: **(61) 3315-4000**

Email:

Coordenadas Geográficas: **Latitude: 0 Longitude: 0**

Data de Início: **01/10/2013**

Previsão de término: **01/10/2015**

Finalidade: **Infraestrutura**

4. Atividade Técnica

1 - DIRETA

Quantidade

Unidade

15 - EXECUÇÃO > RESOLUÇÃO 1025 -> OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL ->
TRANSPORTE -> #1352 - RODOVIAS

210,44

km

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

5. Observações

REFERENTE A 1º TERMO ADITIVO DE REAJUSTAMENTO AO CONTRATO 630/2013-00, PELO CONSORCIO SOUZA REIS/CBC/NOVATEC, ART INICIAL DE Nº PA20150038105, CUJO OBJETO SÃO OS SERVIÇOS DO PROGRAMA CREMA 1ª ETAPA NAS RODOVIAS BR'S -230/155/155 PA, TRECHO BR 230/PA (ITEM 1): DIV. TO/PA (INICIO TRV. RIO ARAGUAIA) ? DIV. PA/AM (PALMARES); SEGMENTO: KM 1132,30 AO KM 1139,30; TRECHO BR-155/PA (ITEM 2): ENTR. BR-158 (REDENÇÃO) ? ENTR. BR-222 (MARABÁ); SEGMENTO: KM 0,00 AO KM 109,80; TRECHO BR-155/PA (ITEM 3) ENTR. BR-158 (REDENÇÃO) ? ENTR. BR-222 (MARABÁ); SEGMENTO: KM 250,34 AO KM 343,98 EXTENSÃO TOTAL: 210,44 KM.

6. Declarações

Declaro que estou cumprindo as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no decreto n. 5296/2004.

7. Entidade de Classe

NENHUMA - NAO OPTANTE

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

ALUIZIO ALVES DE SOUZA - CPF: 127.950.894-91

_____, _____ de _____ de _____

Local

data

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES -
CNPJ: 04.892.707/0001-00

9. Informações

10. Valor

Valor da ART: **R\$ 67,68**

Pago em: **16/07/2015**

Nosso Número: **1602150**



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-PA

ART OBRA / SERVIÇO
Nº PA20150048649

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará

INICIAL
CO-RESPONSÁVEL - ART PRINCIPAL

1. Responsável Técnico

ALUIZIO ALVES DE SOUZA

Título profissional: **ENGENHARIA CIVIL**

Empresa contratada: **CONSORCIO SOUZA REIS/CBC/NOVATEC**

RNP: **180237095-1**

Registro: **000013138-5**

2. Contratante

Contratante: **DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES**

CPF/CNPJ: **04.892.707/0001-00**

SETOR SDN

Nº: **Q.03 BL A**

Complemento:

Bairro: **ASA NORTE**

Cidade: **BRASÍLIA**

UF: **DF**

CEP: **70077000**

Telefone: **(61) 3315-4000**

Email:

Contrato: **630/2013-00**

Celebrado em: **27/09/2013**

Valor: **R\$ 907.285,71**

Tipo de contratante: **Contratante**

Ação Institucional: **Órgão Público**

3. Dados da Obra/Serviço

Proprietário: **DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES**

CPF/CNPJ: **04.892.707/0001-00**

RODOVIA BR-155/PA

Nº: **KM 0,00 AO KM 109,80**

Complemento:

Bairro: **ZONA RURAL**

Cidade: **XINGUARA**

UF: **PA**

CEP: **68557000**

Telefone: **(61) 3315-4000**

Email:

Coordenadas Geográficas: **Latitude: 0 Longitude: 0**

Data de Início: **01/10/2013**

Previsão de término: **01/10/2015**

Finalidade: **Infraestrutura**

4. Atividade Técnica

1 - DIRETA

Quantidade

Unidade

15 - EXECUÇÃO > RESOLUÇÃO 1025 -> OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL ->
 TRANSPORTE -> #1352 - RODOVIAS

210,44

km

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

5. Observações

REFERENTE A 2ª APOSTILA DE REAJUSTAMENTO AO CONTRATO 630/2013-00, PELO CONSORCIO SOUZA REIS/CBC/NOVATEC, ART INICIAL DE Nº PA20150038105, CUJO OBJETO SÃO OS SERVIÇOS DO PROGRAMA CREMA 1ª ETAPA NAS RODOVIAS BR'S -230/155/155 PA, TRECHO BR 230/PA (ITEM 1): DIV. TO/PA (INICIO TRV. RIO ARAGUAIA) ? DIV. PA/AM (PALMARES); SEGMENTO: KM 1132,30 AO KM 1139,30; TRECHO BR-155/PA (ITEM 2): ENTR. BR-158 (REDENÇÃO) ? ENTR. BR-222 (MARABÁ); SEGMENTO: KM 0,00 AO KM 109,80; TRECHO BR-155/PA (ITEM 3) ENTR. BR-158 (REDENÇÃO) ? ENTR. BR-222 (MARABÁ); SEGMENTO: KM 250,34 AO KM 343,98 EXTENSÃO TOTAL: 210,44 KM.

6. Declarações

Declaro que estou cumprindo as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no decreto n. 5296/2004.

7. Entidade de Classe

NENHUMA - NAO OPTANTE

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

ALUIZIO ALVES DE SOUZA - CPF: 127.950.894-91

_____, _____ de _____ de _____
 Local data

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES -
CNPJ: 04.892.707/0001-00

9. Informações

10. Valor

Valor da ART: **R\$ 67,68**

Pago em: **16/07/2015**

Nosso Número: **1602151**



CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DO CONSÓRCIO

AS PARTES:

- (1) **CONSTRUTORA SOUZA REIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Via Principal, s/n, Distrito Industrial III, cidade de Maracaná, estado do Ceará, CEP 81.831-050, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.539.563/0001-27, neste ato representada nos termos do seu Contrato Social pelo seu sócio Sr. **ALUIZIO ALVES DE SOUZA**, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, portador da carteira de identidade nº 1.246.000-SDS-PE, inscrito no CPF sob o nº 127.950.894-91, residente e domiciliado à Rua Aluísio Soriano Adaraldo, 150, apto. 1701, bairro Cocó, em Fortaleza capital do estado do Ceará, o, CEP 60192-330, adiante designada simplesmente "SOUZA REIS";
- (2) **CBC – CONSTRUTORA BATISTA CAVALCANTE LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à BR-116, 6099, Sala 03, Aerolândia, cidade de Fortaleza, estado do Ceará, CEP 60.175-047, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.289.154/0001-87, neste ato representada nos termos do seu Contrato Social pelo seu sócio Sr. **PAULO LUNA DE CARVALHO**, brasileiro, casado, Engenheiro Civil e Advogado, portador da carteira de identidade nº 2003010223083 - SSP/CE, inscrito no CPF sob o nº 316.287.703-25, residente e domiciliado na cidade de Fortaleza/CE à Rua Aluísio Soriano Adaraldo, 50, Ap. 902, Cocó, CEP.: 60.192-330, adiante designada simplesmente "CBC";
- (3) **NOVATEC – CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.338.685/0001-33 e inscrição estadual em Pernambuco sob o nº 0228722-94, com sede na cidade do Recife, estado de Pernambuco, na Rua Jonathas Vasconcelos, nº 457, sala 01, bairro Bos Viagem, CEP 51021-140, representada nos termos do seu Contrato Social pelo seu sócio Sr. **UBIRATAN SILVA BATISTA**, brasileiro, casado, comerciante, portador da cédula de identidade nº 673 819-SSP/PE e CPF nº 091.296.934-20, residente e domiciliado na Rua de Aurora, nº 573, apto 1202, Bos Vista, Recife/PE, CEP 50050-000, adiante designada simplesmente "NOVATEC".

CONSIDERANDO QUE:

a) As PARTES participaram, sob o compromisso de constituição do consórcio, do PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 265/2013 – SELEÇÃO DE EMPRESA COM VISTAS A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS REFERENTES AO PROGRAMA CREMA 1ª ETAPA NA RODOVIA BR -155/ PA: TRECHO BR-155/PA (ITEM 2); ENTR. BR-158 (REDENÇÃO) – ENTR. BR-222 (MARABÁ); SEGMENTO: KM 0,00 AO KM 109,80.

b) As PARTES foram consideradas vencedoras do aludido certame, fazendo-se necessário constituir formalmente o Consórcio, através do qual constatarão e executarão em conjunto a referida obra.

RESOLVEM formalizar o presente Instrumento de Constituição de Consórcio mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DESIGNAÇÃO E SEDE

1.1- O Consórcio, ora constituído, designar-se-á "CONSÓRCIO SOUZA REIS / CBC / NOVATEC", doravante denominada simplesmente CONSÓRCIO, terá sua sede e foro na Rua Serra Norte nº 508 Centro na Cidade de Xinguara/PA, e será regido, além das cláusulas abaixo, pelas Normas e Procedimentos Operacionais, que deverá ser elaborado, se for o caso, nos termos da Cláusula Quinta, item 5.4, letra "C", deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO E DURAÇÃO



CONSÓRCIO SOUZA REIS / CBC / NOVATEC



2.1 - Constitui o objeto do **CONSÓRCIO** a execução **PREGÃO**, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 286/2013 - SELEÇÃO DE EMPRESA COM VISTAS A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS REFERENTES AO PROGRAMA CREMA 1ª ETAPA NA RODOVIA BR-156/ PA; TRECHO BR-156/PA (ITEM 2): ENTR. BR-156 (REDENÇÃO) - ENTR. BR-222 (MARABÁ); SEGMENTO: KM 0,00 AO KM 109,80.

2.2 - O **CONSÓRCIO** terá duração determinada a partir da data de assinatura do presente instrumento até a conclusão dos serviços que constituem o seu objeto, estendendo seus efeitos até a liquidação integral de todos os ativos, direitos, passivos e obrigações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES

3.1- Fica convenido que as empresas consorciadas responderão solidariamente, perante terceiros, por todos os atos praticados em quaisquer obrigações decorrentes do presente contrato, e que o **CONSÓRCIO**, que ora se constitui, não terá personalidade jurídica distinta, daquela de seus membros, que o formaram, unicamente, como reunião de empresas, que tem por objetivo, melhor situação econômica e, aprimoramento técnico de produção, visando à execução do projeto especificado na Cláusula Segunda, supra conservado por isso, cada consorciada sua independência, como pessoas jurídicas, nos termos pactuados neste instrumento, obrigando-se pela parcela do projeto que lhe compete, e a responder pela contribuição da outra consorciada, nas despesas comuns, sem prejuízo da solidariedade perante terceiros.

3.2- Cada **PARTE** será responsável na proporção de sua participação no **CONSÓRCIO** pelos débitos de quaisquer naturezas, compreendendo, mas não se limitando, aos débitos de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária, seja proveniente de impostos, taxas, contribuições de qualquer natureza, bem como quaisquer compromissos financeiros contraídos em nome do **CONSÓRCIO**, tudo conforme condições a serem definidas pelo **CONSELHO DIRETIVO** abipco.

3.3- Caso surjam obrigações após o término formal do **CONSÓRCIO**, no que se refere ao escopo deste contrato, a **PARTE** que ficar obrigada a quântia terá o direito de regresso proporcional à outra **PARTE**. A **PARTE** que arcou com tal obrigação, deverá notificar a outra para reembolso, na proporção devida, em 05 (cinco) dias. As obrigações a serem reembolsadas pela outra **PARTE** serão acrescidas de atualização monetária calculada com base na variação do percentual do IGP-M da Fundação Getúlio Vargas - FGV, e de juros legais de 1% (um por cento) ao mês, calculados pelo critério "pro-rata tempore", a contar do seu desembolso até a data de seu efetivo pagamento. No caso do percentual do IGP-M, o índice a ser utilizado referir-se-á àquele do mês anterior e, na ausência deste, o último publicado. Caso o IGP-M/FGV seja extinto, desde já concordam as **PARTES** a utilizar outro índice oficial que venha a substituí-lo.

3.4- As garantias Carte de Fiança ou Seguro Garantia, em garantia do **CONSÓRCIO** perante o DNIT, deverão ser emitidas preferencialmente pelas **PARTES**. Caso seja emitida somente por uma das consorciadas, e por qualquer motivo, executada, a outra consorciada fica obrigada a reembolsar aquela que prestou a garantia, nas respectivas proporções estabelecidas no item 4.1, abaixo, os gastos e prejuízos oriundos da colação garantia, devidamente atualizados e acrescidos de juros, na forma estabelecida no item 3.3, retro.

CLÁUSULA QUARTA - DAS PARTICIPAÇÕES

4.1- As **PARTES** participarão nos aspectos de recursos financeiros, logísticos e de pessoal, lucros e eventuais prejuízos, perdas, receitas e pagamentos, garantias, impostos, taxas, contribuições e demais despesas inerentes ao presente ajuste, na proporção de suas respectivas participações, as quais ficam assim estabelecidas:

CONSORCIADA	PERCENTUAL DE PARTICIPAÇÃO
SOUZA REIS	50 %
CBC	30%
NOVATEC	20 %



4.2- Caberão integralmente às PARTES, na proporção estabelecida no item 4.1, todos os custos e despesas, diretos e indiretos e também os lucros e eventuais prejuízos, decorrentes da execução dos serviços e obras objeto do CONTRATO, cabendo a cada PARTE prover os recursos necessários na forma prevista neste instrumento.

4.3- As PARTES comprometem-se a aportar no CONSÓRCIO todos e quaisquer meios e recursos necessários para a execução da OBRA, na proporção de suas participações e em conformidade com o cronograma aprovado pelo CONSELHO DIRETIVO do CONSÓRCIO, constituído nos termos da Cláusula seguinte.

CLÁUSULA QUINTA - DA ADMINISTRAÇÃO

5.1- Sem prejuízo da liderança prevista na cláusula seguinte, o CONSÓRCIO será dirigido e gerenciado por um CONSELHO DIRETIVO eleito pelas PARTES e por uma GERÊNCIA DO CONTRATO e uma GERÊNCIA DE OBRA, constituídas pelo CONSELHO DIRETIVO.

5.1.1- O CONSÓRCIO também pode ser dirigido e gerenciado pela empresa líder SOUZA REIS podendo assinar isoladamente comprometendo o uso da Denominação Social, bem como praticar qualquer ato administrativo no interesse social, representando-a ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, perante as pessoas físicas ou jurídicas, quer sejam públicas ou privadas, inclusive perante estabelecimento de crédito.

5.2- O CONSELHO DIRETIVO será integrado por 01 (um) representante de cada uma das PARTES e respectivos suplentes. Este Conselho se reunirá mensalmente, e sempre que necessário for, por convocação escrita, com a comprovação de recebimento, de qualquer um dos seus integrantes, com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência, salvo no caso de manifesta urgência, hipótese em que a convocação se dará com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, também com a comprovação do recebimento. Cada PARTE, através de seu membro do CONSELHO DIRETIVO, terá direito a um voto. Os suplentes substituirão os titulares em qualquer hipótese de impedimento de comparecimento em reuniões ou ausência, ainda que provisórias.

5.3- O CONSELHO DIRETIVO não tem função executiva, cabendo ao mesmo a definição das atividades estratégicas do CONSÓRCIO e as competências indicadas no item seguinte.

5.4- Compete ao CONSELHO DIRETIVO:

- a) Aprovar a alienação ou oneração de máquinas, ferramentais, veículos, equipamentos e outros ativos de natureza fixa que integrem o ativo permanente do CONSÓRCIO;
- b) Aprovar as políticas financeiras, contábeis, operacionais e administrativas para a condução da OBRA, tão logo sejam estas apresentadas pela GERÊNCIA DO CONTRATO em conjunto com a GERÊNCIA DE OBRA;
- c) Aprovação dos orçamentos operacionais, de investimentos e gerais, para prover o CONSÓRCIO dos recursos necessários, em conformidade com o orçamento aprovado;
- d) Aprovar eventuais reforços financeiros e extraordinários, não revistos nos orçamentos aprovados;
- e) Aprovar fianças, avais e outras garantias exigidas pelo CONTRATO;
- f) Fixar a estratégia e políticas gerais do CONSÓRCIO;
- g) Aprovar, com periodicidade mensal e ao final da OBRA, os relatórios gerenciais de avaliação de desempenho e os balanços do CONSÓRCIO;
- h) Aprovar a assunção de obrigações, através das ordens de compra, contratos e/ou Termos Aditivos;
- i) Aprovar a política de remuneração de pessoal, incluindo eventuais prêmios e participações nos resultados, bem como o público alvo para recebimento destes benefícios;



CONSÓRCIO SOUZA REIS / CBC / NOVATEC



- j) Aprovar, com base neste contrato e no CONTRATO com o DNIT, as medidas a serem tomadas nas eventuais distorções contratuais e/ou desequilíbrios em relação ao pacto inicial com o DNIT, no âmbito administrativo ou judicial, bem como eventual suspensão da execução da OBRA e/ou rescisão do CONTRATO;
- k) Elaborar se necessário, as **NORMAS E PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS "NPOs"** que terão a finalidade de definir procedimentos operacionais, não regulamentados neste instrumento, para gestão do CONSÓRCIO;
- l) Nomear o **GERENTE DE CONTRATO** e o **GERENTE DE OBRA**, podendo substituí-los, caso necessário;
- m) Outorgar procuração.

5.5- Aos membros do **CONSELHO DIRETIVO** não caberá qualquer remuneração pelo **CONSÓRCIO**.

5.6- As **PARTES** poderão impor os seus representantes (titulares ou suplentes) no **CONSELHO DIRETIVO** a qualquer tempo, mediante aviso por escrito às demais **PARTES**. As alterações deverão constar em ata específica.

5.7- O **CONSELHO DIRETIVO**, quando julgar necessário, lavrará as Atas de Reuniões, as quais serão assinadas pelos membros presentes.

5.8 - As decisões do Conselho Diretivo serão tomadas sempre por consenso pelas representantes das **PARTES**.

5.9 - A **GERÊNCIA DO CONTRATO** e a **GERÊNCIA DE OBRA** serão compostas, cada, por 01 (um) profissional de cada **PARTE**, todos aprovados pelo **CONSELHO DIRETIVO**. Os gerentes e seus suplentes terão função executiva no Projeto, devendo comparecer às reuniões do **CONSELHO DIRETIVO**, sempre que necessário, porém nunca tendo direito a voto.

5.9.1 - Compete ao **GERENTE DO CONTRATO** em conjunto com o **GERENTE DE OBRA**, sempre em consenso:

- a) Tomar as decisões externas referentes ao posicionamento da **OBRA** junto ao **DNIT**, Poder Público, Imprensa, Público em Geral, etc., sempre que solicitado;
- b) Analisar os planos e orçamentos da **OBRA**, submetendo-os à aprovação do **CONSELHO DIRETIVO**;
- c) Analisar e aprovar, com periodicidade máxima mensal, os relatórios gerenciais de avaliação de desempenho e os demonstrativos econômico-financeiros do **CONSÓRCIO**;
- d) Aprovar os valores dos aportes financeiros necessários para satisfazer os compromissos assumidos pelo **CONSÓRCIO**, em conformidade com os planos e orçamentos aprovados pelo **CONSELHO DIRETIVO**;
- e) Estabelecer tarefas e atribuições que serão exercidas pelos profissionais das diversas áreas e níveis de atuação no **CONSÓRCIO**;
- f) Elaborar e submeter à aprovação do **CONSELHO DIRETIVO**, a contratação de serviços de terceiros, subempreiteiros, bem como aquisição dos materiais de aplicação permanente, veículos e equipamentos necessários ao desenvolvimento dos serviços;
- g) Cumprir e fazer cumprir as políticas gerais, normas e procedimentos operacionais e demais decisões e orientações emanadas do **CONSELHO DIRETIVO**;
- g) Decidir sobre todas as questões internas inerentes a execução técnica, administrativa, financeira e de produção da **OBRA**, visando assegurar o cumprimento integral do **CONTRATO** e maximização dos resultados econômico-financeiros da **OBRA**;



CONSÓRCIO SOUZA REIS / CBC / NOVATEC



- j) Gerenciar eficazmente a execução da OBRA, de forma a assegurar a sua finalização conforme os planos, orçamentos e resultados econômico-financeiros planejados e aprovados pelo CONSELHO DIRETIVO, e conforme prazos, padrões técnicos e de qualidade requeridos;
- l) Elaborar com a sua equipe, os planos e orçamentos de longos e curtos prazos da OBRA, assim como os relatórios mensais de avaliação de desempenho, balanços e demais documentos referentes ao objeto do presente contrato;
- k) Aprovar as cotações de preços e demais atividades de aquisição de materiais, necessários à execução da OBRA, contratação de pessoal, utilizando os recursos liberados pelas PARTES para esta finalidade e constantes do orçamento aprovado pelo CONSELHO DIRETIVO;
- l) Registrar junto ao DNIT, através de documentos hábeis e comunicar ao CONSELHO DIRETIVO, todas as ocorrências que eventualmente estejam em desacordo com as obrigações contratuais ou do planejamento/preços pactuados, a fim de construir o cronograma e embasar a reivindicação do restabelecimento do equilíbrio Econômico-financeiro do CONTRATO.

CLÁUSULA SEXTA - DA LIDERANÇA

6.1- Conforme termo de compromisso caberá a SOUZA REIS a liderança do CONSÓRCIO, entendida esta como a representação ativa e passiva, junto ao DNIT, terceiros, órgãos públicos em geral e em juízo, bem como a coordenação dos trabalhos em todas as fases da OBRA, observando sempre as decisões emanadas do CONSELHO DIRETIVO.

6.2- Todas as ações da empresa Líder, que venham a onerar ou comprometer o CONSÓRCIO, resultando em responsabilidade solidária das PARTES, terão que ser previamente aprovadas pelo CONSELHO DIRETIVO, mediante a outorga da procuração específica.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FATURAMENTO, DA CONTABILIZAÇÃO, RECEBIMENTOS DE RECEITAS, PARTILHA DE RESULTADOS E APORTES

7.1 - As Consorciadas emitirão faturas diretamente contra o DNIT, de todas as medições dos itens de obras executadas, na proporção de suas respectivas participações no Consórcio, nas condições de prazo e preços estabelecidas no Contrato firmado com o DNIT. Os pagamentos serão feitos pelo DNIT, através de crédito em conta corrente da empresa líder do consórcio (SOUZA REIS - Construtora Souza Reis Ltda.) conforme abaixo:

EMPRESA	BANCO	AGÊNCIA	CONTA CORRENTE
SOUZA REIS	BRASIL	1285-5	37.466-5

7.1.1 - Os resultados financeiros obtidos serão repassados às Consorciadas na proporção de suas respectivas participações, à medida que se tornarem disponíveis, e desde que tal repasse, comprovadamente, não prejudique o andamento normal das obras e cumprimento das obrigações assumidas pelo CONSÓRCIO, tudo conforme condições a serem definidas pelo CONSELHO DIRETIVO.

7.1.2 - A contabilidade será executada, em livro diário Auxiliar, da Construtora Líder, dentro dos termos da INRFB, nº 834, de 26/03/2008 e alteração decorrente da INRFB nº 917, de 9/2/2009.

7.2- O CONSÓRCIO fará uma contabilidade própria, para escrituração de todas as receitas, custos e despesas relacionadas com a execução do objeto deste instrumento, a qual será utilizada para dar suporte à contabilidade legal de cada consorciada.



7.2.1 - O CONSÓRCIO poderá contratar a suas custas, estrutura jurídica, contábil e fiscal independente, ou utilizar a estrutura das PARTES ou de qualquer uma delas, conforme condições a serem definidas pelo CONSELHO DIRETIVO.

7.2.2 - O CONSÓRCIO manterá na OBRA estrutura adequada para gerir seus procedimentos administrativos, de pessoal, de compras, pagamentos, almoxarifado, controle de manutenção e outras atividades necessárias para a operacionalização do objeto do CONTRATO, tudo conforme condições a serem definidas pelo CONSELHO DIRETIVO.

7.3 - A contabilidade referida no item 7.2 será processada sob a responsabilidade da consorciada líder SOUZA REIS, que se obriga a fornecer à CBC E NOVATEC, até o dia 10 (dez) de cada mês, balanços analíticos relativos ao mês imediatamente anterior, bem como cópia de toda documentação que lhes tenham cada origem, permitindo a CBC E A NOVATEC, a qualquer momento, desde que informe a SOUZA REIS com o prazo de 03 (três) dias úteis de antecedência, a promover um procedimento de auditoria na sede da consorciada líder em face de todos os documentos que se relacionam exclusivamente ao escopo deste contrato.

7.4 - Os recursos financeiros necessários ao cumprimento do objeto do presente contrato serão oriundos dos faturamentos do CONSÓRCIO contra o DNIT e dos aportes efetuados pelas PARTES, nas proporções de suas participações, para o atendimento das necessidades do fluxo de caixa.

7.5 - O CONSÓRCIO poderá abrir conta corrente, em Banco localizado na região da OBRA, escolhido de comum acordo entre as PARTES, sendo esta conta movimentada, em conjunto, por procuradores designados pelas PARTES.

7.6 - No caso de qualquer das PARTES, por qualquer motivo, deixar de aportar os recursos financeiros necessários ao capital de giro do CONSÓRCIO, no prazo estipulado, estas lhe serão cobrados acrescidos de atualização monetária calculada com base na variação do percentual do IGP-M da Fundação Getúlio Vargas - FGV, de juros legais de 1% (um por cento) ao mês, calculados pelo critério "pró-rata tem-pore" e multa de 2% (dois por cento), sobre o dia seguinte à data definida para o aporte e a data de seu efetivo pagamento. No caso do percentual do IGP-M o índice a ser utilizado referir-se-á àquele do mês anterior o, na ausência deste, o último publicado. Caso o IGP-M/FGV seja extinto, desde já concordam as PARTES a utilizar outro índice oficial que venha a substituí-lo. Estes reembolsos financeiros serão creditados para a(s) consorciada(s) adimplente(s), sendo que estas deverão, por falta de aporte de uma PARTE, fazê-lo em seu lugar, no percentual de participação de cada uma, na data prevista para qualquer aporte.

7.6.1. O disposto em 7.6, não deve prejudicar quaisquer direitos da consorciada adimplente. Em requerer, frente à PARTE inadimplente, o cumprimento de suas obrigações.

CLÁUSULA OITAVA: MÃO-DE-OBRA, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS.

8.1 - Toda mão-de-obra necessária para a execução do objeto deste contrato poderá ser recrutada no mercado em nome e por conta do CONSÓRCIO, tudo conforme condições a serem definidas pelo CONSELHO DIRETIVO.

8.1.1 - Cada Consorciada colocará a disposição do Consórcio os funcionários pertencentes a sua Empresa, estritamente necessários à execução do objeto deste contrato e contratará os demais junto ao centro de Obra.

8.1.2 - A admissão dos funcionários será realizada pelo Consórcio. Para a alocação de funcionários de seus respectivos quadros de funcionários, deverá cada parte, suspender o respectivo contrato de trabalho na forma da Lei, para que possa a referida mão-de-obra ser regularmente contratada pelo Consórcio.

8.2 - Os equipamentos necessários para a execução das OBRAS serão alocados, prioritária e proporcionalmente pelas PARTES, mediante disponibilização ao CONSÓRCIO, sendo que o custo da alocação será determinado pela Tabela de Custo de Propriedade de Equipamento do CONSÓRCIO, a ser elaborada pelas PARTES e outros documentos que vierem a serem necessários aprovados em ato de reunião pelo CONSELHO DIRETIVO. Os critérios para alocação dos equipamentos pelas PARTES serão definidos pelo CONSELHO DIRETIVO. O custo desta alocação de equipamentos pelas PARTES também deverá ser computado na apuração dos resultados mensais da consorciação.



CLÁUSULA NONA - DA DISSOLUÇÃO

9.1- O **CONSÓRCIO** será dissolvido de pleno direito mediante o acerto final de contas realizado e assinado pelas **PARTES**, na ocorrência de uma das condições abaixo, observando-se, porém, o disposto no item 9.2:

- a) Com a execução total do seu objeto mediante a emissão pelo DNIT do "Termo de Recebimento Definitivo" da **OBRA**, atestando haver o **CONSÓRCIO** cumprido integralmente o **CONTRATO** e seus eventuais Termos Aditivos;
- b) No caso de o **CONTRATO** vir a ser extinto por qualquer das formas nele consignada.

9.2- Na hipótese de o **CONSÓRCIO** ser dissolvido, será o mesmo liquidado mediante apuração dos seus direitos e obrigações por intermédio de um liquidante, nomeado pelo **CONSELHO DIRETIVO**, que agirá no exercício de suas funções, em obediência às disposições legais e em conformidade com a orientação do referido Conselho.

9.3- Na liquidação, as **PARTES** terão preferência para adquirir, no todo ou em parte, os equipamentos, material, ferramentas e outros bens eventualmente adquiridos pelo **CONSÓRCIO**, sendo os mesmos avaliados por pessoa indicada pelo **CONSELHO DIRETIVO**, devendo o relatório de avaliação ser encaminhado para as **PARTES**, a fim de que exerçam a opção de compra. Havendo concurso de interesse, a preferência será da **PARTE** que fizer a melhor oferta de preço ao **CONSÓRCIO**. Não havendo interesse de nenhuma delas, os respectivos bens serão vendidos a terceiros, garantida a preferência das **PARTES** na aquisição dos bens que tiverem oferta inferior ao valor de avaliação, seguindo-se a mesma regra da melhor oferta. Independentemente, de para quem forem vendidos os bens, o resultado será rateado entre as **PARTES** na proporção das respectivas participações.

9.4- Independentemente da ocorrência do disposto nesta cláusula e seus itens, as **PARTES** continuarão solidárias em relação ao DNIT durante todo o período em que o **CONSÓRCIO** continuar responsável pela **OBRA**.

9.5- As **PARTES** acordam que ao final da **OBRA** será estipulado pelo **CONSELHO DIRETIVO** um valor e título de reserva para contingências futuras que deverá ser mantido pelo prazo de 02 (dois) anos em conta corrente de aplicação financeira, aberta em nome do **CONSÓRCIO**.

CLÁUSULA DÉCIMA - FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL E INADIMPLÊNCIA.

10.1- No caso da decretação judicial de falência de qualquer uma das **PARTES**, automaticamente excluída do **CONSÓRCIO**, a partir da competente sentença judicial transitada em julgado, subsistindo o **CONSÓRCIO** com a outra **PARTE**. Neste caso a parcela das obrigações e direitos da **PARTE** falida, em relação a este consórcio, será transferida para a outra **PARTE**.

10.1.1 - Os direitos e haveres, no **CONSÓRCIO**, da **PARTE** falida, até a data da decretação de falência, serão devidamente apurados por auditoria independente contratada pelo **CONSÓRCIO** ao final do presente contrato, e colocados à disposição do Administrador Judicial, salvo determinação judicial em contrário.

10.2- No caso de recuperação judicial ou extrajudicial de qualquer uma das **PARTES**, durante a vigência deste instrumento, a mesma continuará a participar normalmente do **CONSÓRCIO**, desde que esta situação não afete as obrigações e deveres da **PARTE** recuperada no presente instrumento e que esta cumpra fielmente as obrigações assumidas neste contrato.

10.3- O descumprimento, por qualquer das **PARTES**, de quaisquer cláusulas e condições deste instrumento, ou outros documentos ocasionais firmados entre as **PARTES** para a perfeita consecução do objeto do **CONSÓRCIO**, exceto quando diferentemente estiver estipulado, a **PARTE** inadimplente poderá sofrer as seguintes penalidades:

10.3.1- Exclusão do CONSÓRCIO;

10.3.2- Pagamento imediato, pela PARTE inadimplente, de eventuais perdas ocasionadas ao CONSÓRCIO, devidamente apurada em auditoria contabil. realizada para este fim, através de auditores



nomeados pelo **CONSELHO DIRETIVO**, do **CONSÓRCIO**. Nesta auditoria não será levado em conta qualquer lucro futuro do **CONSÓRCIO**.

10.3.3- Eventual saldo credor apurado pela auditoria contábil, da mesma forma que o disposto no item 10.3.2, será devido à **PARTE** excluída, somente ao final do encerramento do **CONSÓRCIO**.

10.3.4 - A **PARTE** inadimplente deverá arcar e compartilhar com as demais **PARTES**, na proporção de sua participação inicial, definida na cláusula quarta, item 4.1, no caso das perdas e prejuízos ao final do encerramento deste contrato de consórcio, forem maiores do que aqueles determinados pela auditoria contábil definida no item 10.3.2, o que comprovadamente tenham decorrido do inadimplimento de **PARTE** em questão.

10.4- Em qualquer hipótese, todos os bens e equipamentos da **PARTE** inadimplente, que tenham sido alocados por este ao **CONSÓRCIO**, caso o **CONSELHO DIRETIVO** julgue a permanência destas indispensáveis à conclusão da **OBRA**, somente serão devolvidos à **PARTE** proprietária após o encerramento definitivo da **OBRA**. Neste caso, a **PARTE** proprietária continuará a fazer jus à remuneração destes bens, na forma em que vinham sendo computados na apuração do resultado do **CONSÓRCIO**, conforme previsto em 8.2.

10.5 - Igualmente, a **PARTE** inadimplente, através de seu representante no **CONSELHO DIRETIVO**, compromete-se, desde já, a firmar quaisquer documentos e a fazer tudo o que for necessário para que a **OBRA** não venha a sofrer paralisações e/ou impedimentos e/ou dificuldades a qualquer título pelo motivo de sua exclusão, especialmente no que se refere à movimentação da conta bancária do **CONSÓRCIO**.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: SIGILO

11.1 - Durante a vigência deste contrato, e pelo período de 05 (cinco) anos contados do seu término, as **PARTES** deverão manter em sigilo, e, portanto, em estrito caráter de confidencialidade, todas as informações que estejam ou venham a estar em seu poder, relativas ao negócio do **CONSÓRCIO**.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA: NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO DIRETIVO

12.1 - Nos termos da Cláusula Quinta, as **PARTES** indicam desde já seus membros titulares e suplentes, para a formação do **CONSELHO DIRETIVO**:

Pela SOUZA REIS:

TITULAR: ALUIZIO ALVES DE SOUZA

SUPLENTE: FRANCO FERREIRA DA SILVA

Pela CBC:

TITULAR: PAULO LUNA DE CARVALHO

SUPLENTE: MANOEL RICARDO BATISTA CAVALCANTE

Pela NOVATEC:

TITULAR: ALEXANDRE ALBUQUERQUE TEIXEIRA

SUPLENTE: UBIRATAN SILVA BATISTA

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA: NOMEAÇÃO DO GERENTE DO CONTRATO E GERENTE DE OBRA



13.1 - Também nos termos da Cláusula QUINTA, o CONSELHO DIRETIVO indicará posteriormente o GERENTE DO CONTRATO e GERENTE DE OBRA.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1- Fica ajustado que qualquer questão de relevo, não prevista neste instrumento e que crie obrigações para as PARTES serão sempre resolvidas pelo CONSELHO DIRETIVO, na forma já estabelecida.

14.2- Na ocorrência do disposto na Cláusula NONA e seus itens e subitens, as PARTES continuarão solidárias durante todo o período em que o CONSÓRCIO continuar responsável pela OBRA especialmente para fins do art. 818 do Código Civil Brasileiro.

14.3- Fica proibida a cessão, inclusive entre as PARTES, inclusão de novas consorciadas e ou subcontratação total ou parcial dos serviços objeto do presente instrumento, sem a prévia anuência formal das PARTES, e do DNIT.

14.4- A responsabilidade técnica das obras objeto do CONSÓRCIO será exercida, conjuntamente por até três profissionais de cada empresa consorciada, pertencente ao seu quadro efetivo de mão-de-obra, que assumirão a responsabilidade técnica do projeto junto a Entidade de Classe (CREA)

14.5- O CONSÓRCIO poderá criar unidades de apoio à OBRA no local de sua execução, se assim deliberar o CONSELHO DIRETIVO.

14.6- O CONSÓRCIO deverá efetuar e manter em plena vigência todos os seguros exigidos pelo DNIT para a execução do CONTRATO, assumindo todos os seus custos. No caso de ser decidida pelo CONSELHO DIRETIVO a necessidade da manutenção de outras apólicas de seguros em favor de terceiros e/ou das PARTES, estas deverão, também, serem contratados pelo CONSÓRCIO e terem seus custos assumidos por este.

14.7- O presente instrumento limita as obrigações assumidas e definidas pelas PARTES na execução de seu objeto, não se prestando para exigir das PARTES qualquer outra obrigação.

14.8- O disposto neste instrumento não deve ser interpretado como exigência das PARTES de se constituírem em qualquer tipo de empresa ou pessoas jurídicas diferente do CONSÓRCIO e nem estão as PARTES autorizadas, para e em nome delas, agirem como procuradoras reciprocas, a não ser para agir nos restritos termos deste instrumento, respeitada a liderança estabelecida.

14.9 - A PARTE inadimplente será notificada, por escrito, pela outra PARTE das penalidades que lhe forem aplicadas e das notificações gerais em função do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA: FORO

15.1- As PARTES elegem o foro da cidade de Maracanaú / CE, como o único competente para dirimir, dúvidas ou controvérsias, renunciando a qualquer outro, mesmo que privilegiado.

Por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 06 (seis) vias de igual teor e forma, e para um só efeito jurídico, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Maracanaú, 03 de setembro de 2013

CARTÓRIO
MARQUES

CARTÓRIO
MARQUES

SOUZA REIS - CONSTRUTORA SOUZA REIS LTDA
Aluizio Alves de Souza - CPF nº 127.950.894-9

Franco Ferreira da Silva - CPF nº 008.540.834-48



CONSÓRCIO SOUZA REIS / CBC / NOVATEC



CBC - CONSTRUTORA BATISTA CAVALCANTE LTDA
Paulo Luna de Carvalho - CPF nº 316.287.703-25

Manoel Ricardo Batista Cavalcante - CPF nº 228.242.783-15

NOVATEC - CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.
Alexandre Albuquerque Teixeira - CPF nº 830.192.004-15

Ubiratan Silva Batista - CPF nº 091.296.934-20

TESTEMUNHAS:

Erivaldo Bordini
Nome: ERIVALDO BORDINI B. SAWADOR
Cpf: 900.302.654187

Antônia Elisabete B. dos Santos
Nome: ANTONIA ELISABETE B. DOS SANTOS
Cpf: 009403213-41

TABELIONATO FIGUEIREDO - 8º OFÍCIO DE NOTAS DO RECIFE
Av. Emílio Garrastazuza, 264 - Pina - Recife - Pernambuco - Brasil (51) 3012-0000

Reconheço a firma(s) por SEMELHANÇA a(s) de
[0008905] - ALEXANDRE ALBUQUERQUE TEIXEIRA
[0143929] - UBIRATAN SILVA BATISTA

Recife, 04 de Setembro de 2013.
Emolumentos: 6,28; TSNR: 1,18; FERC: 0,58; Total: 7,04
Em 1857 de verdade. Tabelião Público

AUGUSTO REYNALDO MAIA ALVES SOBRINHO
ESCREVENTE AUTORIZADO
Válido e correto como o original - ACC015261

Reconheço, por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de
Paulo Luna de Carvalho
Manoel Ricardo Batista Cavalcante
Dado em Fortaleza, _____ de _____ de 2013.
Em testemunha da verdade.
06 SET. 2013

06 SET. 2013

Carla Cayo Miguens Correia
4º Ofício de Notas
Rua Major Francisco, 676
VÁLIDO

06 SET. 2013

06 SET. 2013